



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000181/2025
Processo: 10753-00 2025
Autoria: Roberta Lopes
Ementa: Dispõe sobre o direito da candidata do sexo biológico feminino de concorrer em concurso público com etapa de provas físicas apenas com candidatas do sexo biológico feminino.

Parecer Laiz Perrut Marendino - Comissão dos Direitos da Mulher

Trata-se de Projeto de Lei nº 181/2025, de autoria da Vereadora Roberta Lopes Alves, que "Dispõe sobre o direito da candidata do sexo biológico feminino de concorrer em concurso público com etapa de provas físicas apenas com candidatas do sexo biológico feminino."

Ciente de todo o processado, sobretudo no tocante ao parecer da Douta Diretoria Jurídica desta Casa, que concluiu pela inconstitucionalidade e ilegalidade do referido Projeto de Lei.

Nos termos do art. 72, inciso IX, alínea "d" do Regimento Interno, compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher "opinar sobre proposição que diga respeito, no todo ou em parte, à temática dos Direitos da Mulher, notadamente no que se refere à sua atividade profissional, dignidade e garantias individuais".

Quanto ao mérito, reitero o meu posicionamento exarado na Comissão de Direitos Humanos no sentido de que ficou claro no parecer da Diretoria Jurídica, bem como na Resposta à Diligência que se trata de um projeto claramente inconstitucional que não conversa com os princípios da dignidade da pessoa humana e nem mesmo com o princípio da igualdade material. Discutir gênero vai além de discutir biologia, o tecido social é complexo e diverso e isso deve ser considerado. O PL ignora completamente a autoderminação de gênero, qual seja, o direito das mulheres trans de serem consideradas social e legalmente como MULHERES.

Entretanto, calçada nas diretrizes do Regimento Interno, libero os presentes autos para que sigam seus trâmites regimentais para deliberação em Plenário, oportunidade em que manifestarei o meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 6 de abril de 2026.

Laiz Perrut Marendino
Vereadora Laiz Perrut - PT

